



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

PROJETO DE LEI nº 040/2010

SÚMULA: Promove alterações na Lei 572/2008, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu
Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o art.39, da Lei Municipal nº 572/08, acrescendo ao mesmo a alínea “d” e o parágrafo quarto, conforme segue:

“Art. 39. Será atribuída a gratificação símbolo “FG2”, para o exercício das seguintes funções gratificadas e nas quantidades conforme abaixo:

- a) RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO E ENVIO DE DADOS ADMINISTRATIVOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – número máximo 10 (dez)
 - b) MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA – número máximo 03(três)
 - c) EDUCADOR SOCIAL ESPECIAL I – número máximo 08 (oito)
 - d) COORDENADOR DE ARQUIVO PÚBLICO - 'sendo apenas uma vaga

§ 1º A função gratificada no “caput” deste artigo corresponderá o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

§ 2º Os membros suplentes das comissões, na substituição dos titulares, receberão a FG, de forma proporcional ao número de participações em relação ao número total dentro do mês.

§ 3º Considera-se educador social especial I o servidor que for detentor do cargo de educador social que atuar no serviço de proteção social especial de alta complexidade".

§ 4º Considera-se coordenador de arquivo público, o profissional responsável pelo fiel controle e preservação de todos os documentos público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 05 DE MAIO DE 2010.

APROVADO POR UNANIMIDAD
Em. 1 / 1

Osmar Rickli
OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

Rejeitado por A
Em / /

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 040/2010

Súmula: Promove alterações na Lei 572/2008, na forma que especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “Promove alterações na Lei 572/2008, na forma que especifica”.

Conforme se depreende da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que “*A função gratificada para o coordenador de arquivo público se justifica perante a importância do cargo*”.

O art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único de seus funcionários.

Por sua vez, o inciso II, do art. 32, do mesmo diploma legal, menciona que compete ao Prefeito Municipal privativamente a iniciativa das leis que versem sobre a criação de cargos, empregos e funções da administração direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 040/2010, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário*.

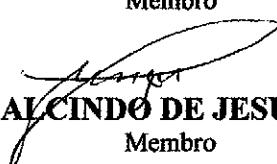
SALA DAS COMISSÕES, em 04 de outubro de 2010.


Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES

Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO

Membro


Vereador ALCINDÔ DE JESUS VALENGA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 040/2010

Súmula: Promove alterações na Lei 572/2008, na forma que especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Promove alterações na Lei 572/2008, na forma que específica*”.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 040/2010, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que “*A função gratificada para o coordenador de arquivo público se justifica perante a importância do cargo*”.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 040/2010.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de outubro de 2010.

Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA
Presidente

Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Membro

Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 000/2010

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Venho por meio deste apresentar projeto de lei para apreciação dos nobres membros do Poder Legislativo, que promove alterações na Lei 572/2008.

A Função Gratificada para o coordenador de arquivo público se justifica perante a importância deste cargo, tendo em vista que ao funcionário responsável incumbe a função de preservação de documentos públicos cuja guarda é imprescindível, como aqueles relacionados com despesas e receitas do município.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 13 de maio de 2010.**

OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL